legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 030 **13/04/95**

REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS
DATA-BASE ABRIL/95 - LEI Nº 8.880/94

A Portaria Interministerial nº 3, de 30/03/95, DOU de 03/04/95, dos Ministérios do Trabalho e da Fazenda, divulgou a tabela de reajustes salariais previstos nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.880/94, que trata sobre a reposição das perdas salariais na data – base, bem como do salário – mínimo e benefícios pagos pela Previdência Social. Veja a seguir na íntegra:

Os ministérios de Estado do Trabalho e da Fazenda, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 5º, § 2º, do Decreto nº 1.239, de 14/09/94, resolvem:

Art. 1º - Para os trabalhadores com data – base em abril de 1995, que perceberam exclusivamente os percentuais plenos de reajustes e antecipações previstas na Lei nº 8.542, de 23/12/92, com as alterações da Lei nº 8.700, de 28/08/93, e tiveram os salários convertidos para URV estritamente de acordo com a Medida Provisória previstos nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.880, de 27/05/94, poderão ser obtidos diretamente no Anexo I desta Portaria, consideradas as datas habituais de pagamento mensal dos salários.

Art. 2º - Para os trabalhadores referidos no art. 1º desta Portaria, que perceberam habitualmente antecipação de parte dos salários no período anterior à conversão para URV, os percentuais de reajuste previstos no art. 27 da Lei nº 8.880, de 1994, corresponderão à soma dos percentuais obtidos na forma do art. 1º desta Portaria, ponderados pela participação relativa de cada parcela recebida no composição do salário mensal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

A) Percentuais de reajuste salarial segundo os dias de pagamento. Data – base em abril. Dias corridos (11 a 31 do mês corrente; 1 a 10 mês subsequente).

ABR/95	11	12	13	14	15	16	17	18
Lei nº 8.880								
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	5,14%	5,01%	4,77%	4,15%	3,61%	2,67%	2,61%	2,98%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	33,64%	33,48%	33,17%	32,39%	31,70%	30,50%	30,43%	30,90%

ABR/95	19	20	21	22	23	24	25	26
Lei nº 8.880								
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	2,82%	2,58%	1,96%	2,36%	2,17%	2,06%	2,37%	2,22%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	30,69%	30,39%	29,60%	30,11%	29,87%	29,73%	30,12%	29,93%

ABR/95	27	28	29	30	31	01	02	03
Lei nº 8.880								
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00¨%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	2,02%	1,42%	0,88%	0,26%	0,00%	0,95%	1,65%	2,34%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	29,68%	28,91%	28,23%	27,44%	27,11%	28,32%	29,21%	30,08%

ABR/95	04	05	06	07	08	09	10

Lei nº 8.880							
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	3,05%	3,47%	3,05%	2,49%	3,25%	3,56%	3,80%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	30,99%	31,52%	30,99%	30,28%	31,24%	31,64%	31,94%

B) Percentuais de reajuste salarial segundo os dias de pagamento. Data – base em abril. Dias úteis (6º ao 23º do mês corrente; 1º ao 5º do mês subsequente).

ABR/95	06	07	08	09	10	11	12	13
Lei nº 8.880								
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	4,25%	4,09%	3,93%	3,76%	3,59%	3,41%	3,22%	3,04%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	32,51%	32,31%	32,11%	31,89%	31,67%	31,44%	31,20%	30,97%

ABR/95	14	15	16	17	18	19	20	21
Lei nº 8.880								
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	2,85%	2,64%	2,43%	2,22%	2,02%	1,38%	1,24%	0,77%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	30,73%	30,47%	30,20%	29,93%	29,68%	28,86%	28,69%	28,09%

ABR/95	22	23	01	02	03	04	05
Lei nº 8.880							
Caput Art. 27	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
§ 3º Art. 27	0,28%	0,68%	0,95%	1,23%	1,51%	1,80%	2,09%
§ 2º Art. 29	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%	27,11%
Total	27,47%	27,97%	28,32%	28,67%	29,03%	29,40%	29,77%

Exemplos:

1) Trabalhadores que ganham até 6 salários mínimos com data – base em abril. cujos salários são integralmente pagos no 1º dia útil do mês subsequente têm direito a um reajuste, sobre os salários de março, de 28,32 por cento.
2) Trabalhadores que ganham até 60 salários mínimos com data – base em abril, cujos salários são pagos da seguinte forma: 40 por cento no dia 20 do mês corrente, e o restante no 5º dia útil do mês subsequente. têm direito a um reajuste sobre os salários de março de 0,4 x 30,39 + 0,60 x 29,77 = 30,02 cento.

IRRF – CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO

O Ato Declaratório nº 8, de 07/04/95, DOU de 10/04/95, da Coordenação – Geral do Sistema de Arrecadação, da Receita Federal, divulgou a tabela de códigos à serem utilizados na ocasião do recolhimento do IRRF. Na íntegra:

Deverão ser utilizados os códigos relacionados nos anexos a este ato, para o recolhimento do imposto de renda retido na fonte – IRRF relativo à hipóteses de incidência do tributo nele relacionadas.

ANEXO 1 - RENDIMENTOS DO TRABALHO

Códigos de receita	Hipótese de incidência
0561	· Pagamentos de salários, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), remuneração de conselheiros fiscais e de administração, diretores e administradores de pessoa jurídica, de titular de empresa individual, inclusive remuneração indireta, gratificações e participações de dirigentes no lucro e demais remunerações de correntes de vínculo empregatício, recebidos por pessoa física, no país. · Pagamento de rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, a pessoas fiscais domiciliadas no país, ausentes no exterior ou no Brasil.
0588	· Importâncias pagas por pessoa jurídica a pessoa física, a título de comissões corretagens, gratificações, horários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, sem vínculo empregatício, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
2063	Pagamento de remuneração indireta correspondente a: 1) contra prestação de arrendamento mercantil ou o aluguel ou, quando for o caso, os respectivos encargo de depreciação, atualizados monetariamente até a data do balanço: a) de veículo utilizado no transporte de administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou de terceiros em relação a pessoa jurídica; b) de imóvel cedido para uso de qualquer pessoa dentre as referidas na alínea precedente; 2) despesas com benefícios e vantagens concedidos pela empresa e administradores, diretores, gerentes e seus assessores, pagas diretamente ou através de contratação de terceiros, tias como: a) a aquisição de alimentos ou quaisquer outros bens para utilização pelo beneficiário fora do estabelecimento da empresa; b) os pagamentos relativos a clubes e assemelhados;

	c) o salário e respectivos encargos sociais de empregados postos à disposição ou cedidos, pela empresa, a administradores, diretores, gerentes e seus assessores ou terceiros; d) a conservação o custeio e a manutenção dos bens referidos no item precedente. Obs.: O rendimento será considerado líquido, cabendo o reajustamento do respectivo rendimento bruto.

ANEXO 2 - RENDIMENTOS DE CAPITAL

Código de Receita	Hipótese de Incidência
2281	Rendimentos efetivamente pagos ao titular de empresa individual ou sócios da pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido que ultrapassem o valor do lucro presumido.
3426	· Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate ou repactuação do título ou aplicação; · Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pegadora instituição autorizada a funcionar pelo banco Central do Brasil; · Rendimentos predeterminados obtidos em operações conjugadas, realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como no mercado de balcão; · Rendimentos obtidos nas operações de dívidas realizadas com instituição financeira, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com pessoa jurídica não – financeira; · Rendimentos periódicos produzidos por títulos ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; · Rendimentos produzidos por operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas. Obs.: este código só se aplica no caso de benefícios pessoa jurídica ou consórcio.
8053	· Rendimentos produzidos por aplicações financeiras de renda fixa, decorrentes de alienação, liquidação (total ou parcial), resgate ou repactuação do título ou aplicação; · Rendimentos auferidos pela entrega de recursos a pessoa jurídica, sob qualquer forma e a qualquer título, independentemente de ser ou não a fonte pagadora instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; · Rendimentos predeterminados obtidos e operações conjugadas, realizadas nas bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, bem como no mercado de balcão; · Rendimentos obtidos nas operações de transferências de dívidas realizadas com instituições a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com pessoa jurídica não – financeira; · Rendimentos periódicos produzidos por título ou aplicação, bem como qualquer remuneração adicional aos rendimentos prefixados; · Rendimentos produzidos por operações financeiras de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia – day trade; · Rendimentos produzidos por operações de financiamento em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas. Obs.: este código só se aplica no caso de beneficiário pessoa física.
3674	Rendimentos produzidos por aplicações em quotas de fundos de renda fixa, inclusive os de curto prazo, fundos de aplicação financeira – FAF e fundos de investimentos em quotas de outros fundos de investimento, tendo como beneficiário pessoa física ou jurídica.
5232	· Rendimentos produzidos por aplicações em quotas de fundos mútuos de ações, clubes de investimento e fundos de commdities, e outros fundos da espécie constituídos com observância da legislação; · Rendimentos e ganhos de capital distribuídos pelos Fundos de Investimento Imobiliário; · Rendimentos e ganhos de capital distribuídos sob qualquer forma ou ganho de capital auferido em decorrência de alienação ou resgate de quotas de Fundos de Investimento Cultural e Artístico – FICART; · Ganhos produzidos por Planos de Poupança e Investimento – PAIT, relativamente à parcela correspondente às contribuições que não tenham sido efetuadas pelo participante. Obs.: aplica-se o código tanto no caso de beneficiário pessoa física como jurídica.
3249	· Na operação de mútuo: o pagamento ou crédito de rendimento ao mutuante. · Na operação de compra vinculada à revenda: o ganho obtido na operação de revenda de ouro. Obs.: aplica-se o código tanto no caso de beneficiário pessoa física como jurídica.
5136	Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos de Investimento no Exterior, de que trata a Resolução CMN nº 2.111, de 22 de setembro de 1994, tendo como beneficiário pessoa física ou jurídica.
5273	Rendimentos auferidos em operações de Swap.
3208	Rendimentos mensais de aluguéis ou royalties, pagos a pessoa física, tais como: 1) aforamento; locação ou subarrendamento, direito de uso ou passagem de terrenos, aproveitamento de águas, de exploração de películas cinematográficas, de outros bem móveis, de conjunto industriais, invenções; direitos autorais; direitos de colher ou extrair recursos vegetais, pesquisar e extrair recursos minerais; juros de ora e quaisquer outras compensações pelo atraso no pagamento de royalties; o produto da alienação de marcas de indústria e comércio, patentes de invenção e processo ou fórmulas de fabricação; importâncias pagas por conta do locador do bem ou do cedente dos direitos (juros, comissões etc.); importâncias pagas ao locador ou cedente do direito, pelo contrato celebrado (luvas, prêmios etc.); benfeitorias e quaisquer melhoramentos realizados no bem locado despesas para conservação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem locado despesas para conversação dos direitos cedidos (quando compensadas pelo uso do bem ou direito); 2) indenização pela rescisão ou término antecipado do contrato, valor locativo de prédio construído quando cedido seu uso gratuitamente, exceto para uso do cônjuge ou de parentes de primeiro grau; e demais espécies de rendimentos percebidos pela ocupação, uso, fruição ou exploração de bens e direitos pagos a pessoa física por pessoa jurídica. Obs.: Considera-se pagamento a entrega de recursos mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, ou efetuado através de imobiliária, sendo irrelevante que esta deixe de prestar

	contas ao locador.
0764	· Importâncias distribuídas a pessoas físicas, fundos mútuos e clubes de investimentos, a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, bem como a título de participação nos lucros atribuída a debêntures em geral; · Importâncias distribuídas a pessoas físicas, fundos mútuos e clubes de investimentos, a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses, bem como a título de participação nos lucros atribuída a debêntures em geral. O fato gerador ocorre quando: a) do pagamento ou crédito de dividendos e bonificações em dinheiro, bem como de lucros ou quaisquer interesses atribuídos a quotas ou quinhão de capital e participação nos lucros atribuída a debêntures; b) do ato de assembléia geral que autorizar a distribuição, no caso de demais rendimentos de ações; c) na data em que houver expirado o prazo para depósito dos dividendos não reclamados, quando for o caso. Obs.: Nas hipóteses acima considerado distribuído aos sócios ou acionistas; · Lucro arbitrado considerado distribuído aos sócios ou acionistas; · Receita omitida ou a diferença verificada na determinação dos resultados da pessoa jurídica, por qualquer procedimento que implique redução indevida do lucro líquida, considerada automaticamente recebida pelos sócios, acionistas ou titular de empresa individual. Obs.: 1. Considere-se ocorrido o fato gerador do imposto de renda na fonte no dia da omissão ou da redução indevida; 2. Esta incidência não se aplica às deduções indevidas que, por sua natureza, não autorizem presunção de transferência de recursos do patrimônio da pessoa jurídica para o de seus sócios.
4424	Importâncias distribuídas por pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real a pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no país a título de dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses. Obs.: A incidência alcança exclusivamente a distribuição de lucros que tenham sido apurados, a partir de 01/01/94, pela pessoa jurídica, na escrituração comercial.
3277	Interesses ou quaisquer outros rendimentos atribuídos, por S/A, a partes beneficiárias ou de fundador, pessoa jurídica ou física.
0297	· Valor do lucro apurado pelas sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada, registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e constituídas, exclusivamente, por pessoas físicas domiciliadas no país ou por sociedades de advogados organizadas de acordo com o art. 15 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994. Obs.: 1) O lucro será considerado automaticamente distribuído aos sócios na data de encerramento do período – base, de acordo com a efetiva participação de cada um nos resultados da sociedade. A participação do sócio no capital da sociedade civil é relativamente para efeito da incidência do imposto de renda. 2) Os lucros, rendimentos ou quaisquer valores pagos ou entregues aos sócios, mesmo a título de empréstimo, antes do encerramento do período – base, equiparam-se a rendimentos distribuídos e ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte. 3) Este tratamento não se aplica às sociedades civis que optarem pelo regime de tributação com base no lucro real ou presumido.
3251	Rendimentos auferidos em contas de Depósitos Especiais Remunerados – DER, de depósitos em cadernetas de poupança, e juros produzidos pelas letras hipotecárias emitidas sob as formas exclusivamente escritural ou nominativas não transferíveis por endosso. (beneficiário pessoa jurídica, inclusive isentas).
3223	Importâncias pagas ou creditadas a pessoas físicas sob a forma de resgate de contribuições das entidades de previdência privada, relativamente à parcela correspondente às contribuições: a) cujo ônus não tenha sido do beneficiário; b) efetuadas pelo participante desde que os rendimentos e ganhos de capital produzidos pelo patrimônio da entidade de previdência não tenham sido tributados na fonte.
0924	· Rendimentos produzidos por operações financeiras de renda fixa iniciadas e encerradas no mesmo dia – day – trade, tendo como beneficiário pessoa jurídica; · Juros não especificados, pagos a pessoa física; · Demais rendimentos de capital auferidos por pessoa física ou jurídica.

COMPROVANTE DE RENDIMENTOS
ANO-BASE 1994 - EXERCÍCIO 1995 - PRORROGAÇÃO

A Instrução Normativa nº 20, de 07/04/95, DOU de 11/04/95, da Secretaria da Receita Federal, prorrogou o prazo de entrega do Comprovante de Rendimentos relativo ao ano – base 1994 – Exercício 1995, de 17/03/95 para até 20/04/95. Também prorrogou o prazo de entrega da Declaração de Ajuste Anual de Pessoa Física, relativo ano – base 1994, exercício 1995, para até o dia 31/05/95.

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados
Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"